

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 12/12/2016



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR Gabinete do Prefeito

Lei nº 530/2016

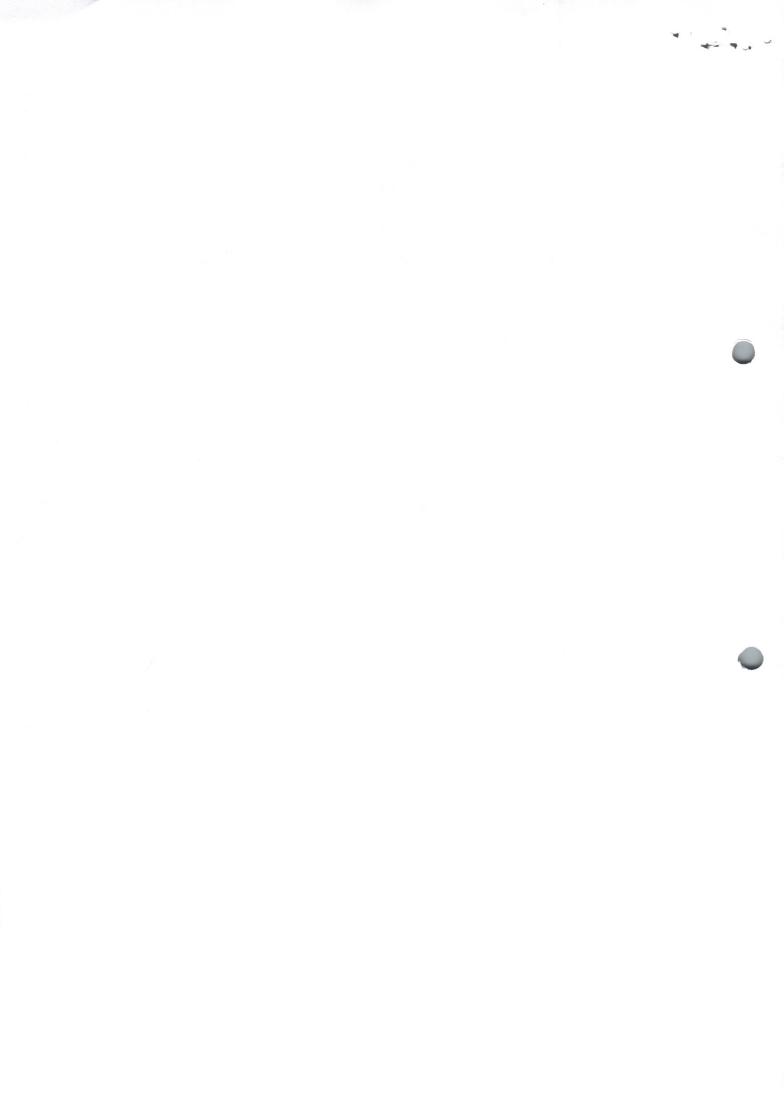
Dispõe sobre criação de Cargos e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 10 de Dezembro de 2016, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1 Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, os cargos de confiança, a seguir denominados:
 - 1 Diretor Escolar, simbolo DE
 - II Secretário Escolar, símbolo SE
 - II Vice-Diretor Escolar, simbolo VDE-
- § 1 ° Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei. serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. mediante ato normativo previsto pelo art 104. II. "a" da Lei Organica do Municipio.
- § 2. Para ser investido no cargo de Diretor Escolar e no de Vice-Diretor Escolar, o ocupante terá que possuir qualificação, de pelo menos. Licenciatura Plena em Pedagogia.
- 8 3 Rara ser investido no cargo de Secretário Escolar. o ocupante terá que possuir qualificação, de pelo menos, curso de segundo grau na área educacional. .
- § 4 As atribuições dos ocupantes de cargos criados por esta Lei, serão definidas mediante ato normativo previsto pelo art. 104. "a" e "f" da Lei Organica do Município.

 § 5 - Para cada unidade escolar, haverá um único
- ocupante de cargo criado por esta Lei, observando-se, para tanto, a classificação estabelecida nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDICÃO Nº 12

Data 12/12/2016

Arí. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino, para feito desta Lei, serão assim classificadas:

1 - Classe A-L são as unidades escolares registrando ate
 50 (cinquenta) alunos matriculados;

 II - Classe A-2, são as unidades escolares, registrando de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) alunos, matriculados;

III - Classe A-3, são as unidades escolares, registrando de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados;

-IV - Classe A-I, são as unidades escolares, registrando de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) alunos matriculados;

V -- Classe A-5, são as unidades escolares, registrando acima de 200 (duzentos) alunos matriculados.

Art. 3 - Os cargos criados por esta Lei serão classificados na forma estabelecida neste artigo.

§ 1 - Para o cargo de Diretor Escolar, símbolo DE, a classificação será a seguinte:

1 - Diretor Escolar, símbolo DE-I, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-2;

II - Diretor Escolar, símbolo DE-2, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-3;

III - Diretor Escolar, símbolo DE-3, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-4;

 ${\rm IV}$ - Diretor Escolar, símbolo DE-4, o ocupante do cargo para unidade escolar classe $\Lambda\text{--}51$

§ 2 - § 1 - Para o cargo de Vice-Diretor Escolar, simbolo VDE, a classificação será a seguinte:

1 - Vice-Diretor Escolar, símbolo VDE-L o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-3;

do cargo para unidade escolar classe A-4;

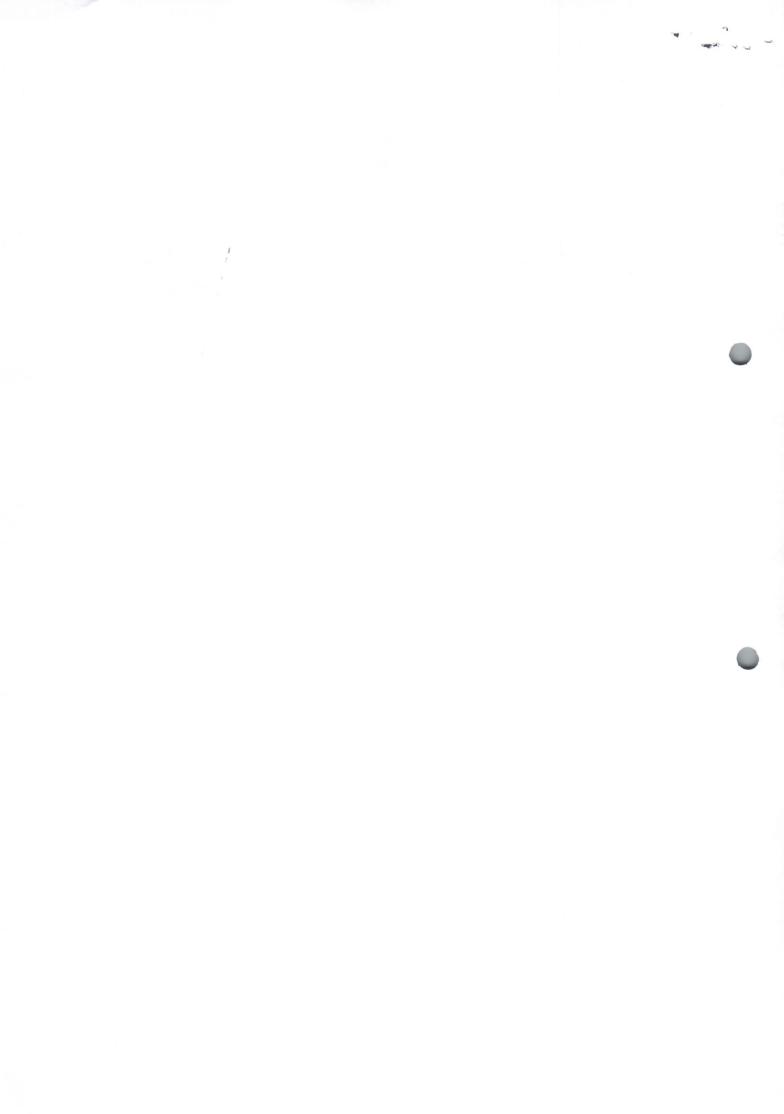
HI - Vice-Diretor Escolar, símbolo VDE-3, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-5:

§ 2 - § 1 - Para o cargo de Vice-Diretor Escolar, simbolo VDE, a classificação será a seguinte:

.1 - Vice-Diretor Escolar, simbolo VDE-I, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-3;

 II - Vice-Diretor Escolar, simbolo VDE-2, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-4;

III - Vice-Diretor Escolar, simbolo VDE-3, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-5;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 12/12/2016

§ 3 - Para o cargo de Secretário Escolar, símbolo SE, a classificação será a seguinte:

I - Secretário Escolar, símbolo SE-I, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-I;

 II - Secretário Escolar, símbolo SE-2, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-2;

III - Secretário Escolar, símbolo SE-3, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A-3;

IV - Secretário Escolar, símbolo SE-1, o ocupante do cargo para unidade escolar classe A -4;

X - Secretário Escolar, sumbolo SE-5, o ocupante do cargo para unidade escolar classe Λ -5.

Art. 4 - O valor remuneratório, denominado de Gratificação de Função, atribuido a cada cargo criado por esta Lei, está estabelecido no Anexo Único que é parte integrante desta.

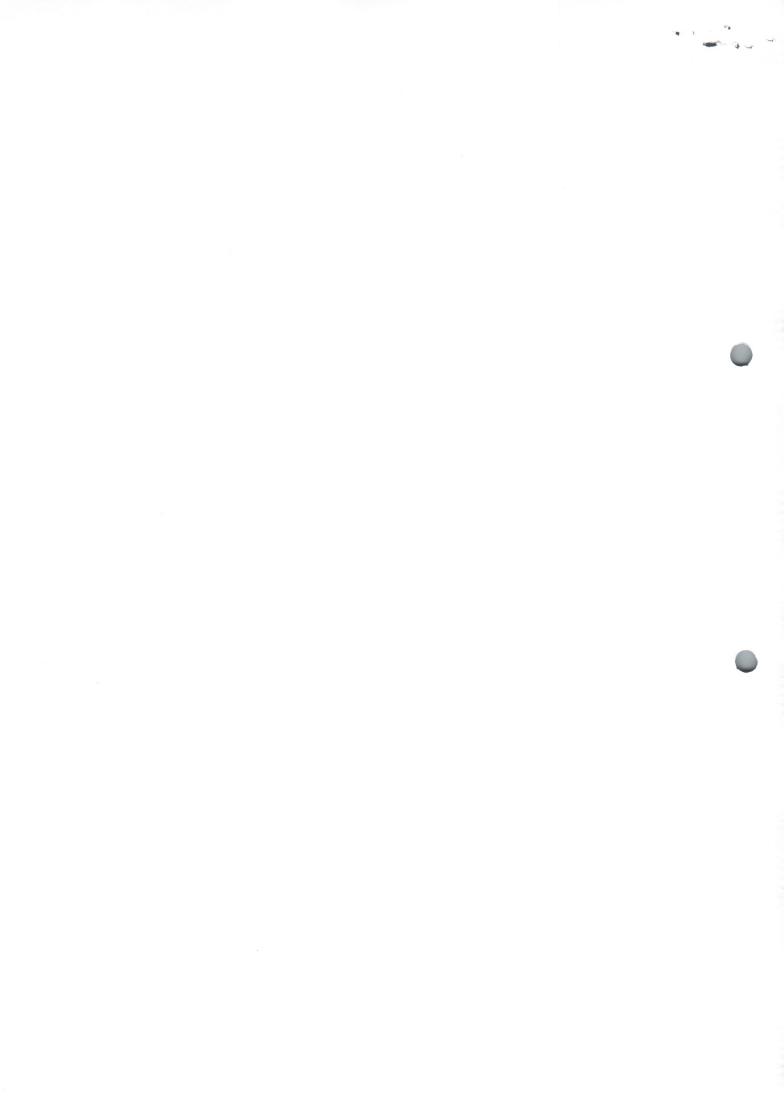
Art. 5 - Ao funcionário, ocupante de eargo de provimento efetivo, ser-lhe-a concedido gratificação, observando-se, para tanto, ao seguinte:

1 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 25 além da carga horária normal de trabalho:

H 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 50 além da carga horaria normal de trabalho:

111 75% (setenta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 75 além da carga horária normal de trabalho;

V=100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades, além da prevista pelo inciso anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 12/12/2016



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR Gabinete do Prefeito

Anexo Único Tabela única

Cargo	Valor R\$	
Diretor Escolar, DE-1 Diretor Escolar, DE-2 Diretor Escolar, DE-3	1.000,00 880,00 880,00	-
Diretor Escolar, DE-4	880,00	4)
Vice-Diretor Escolar, VE-1 Vice-Diretor Escolar, VE-2 Vice-Diretor Escolar, VE-3 Vice-Diretor Escolar, VE-4	880,00 880,00 880,00 880,00	
Secretario Escolar, SE-1 Secretario Escolar, SE-2 Secretario Escolar, SE-3 Secretario Escolar, SE-4 Secretario Escolar, SE-5	880,00 880,00 880,00 880,00 880,00	

Manoel Batista Guedes Filho PREFEITO

